



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 14 de janeiro de 2025

Edição nº 4212- Extraordinária

Página 1 de 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.376, de 14 de janeiro de 2025

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2025, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no *site* oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

§ 1º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis prediais da sede do Município, serão entregues nos respectivos imóveis, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 5 de fevereiro de 2025, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) os que não tiverem sido entregues até o dia 10 de março de 2025.

§ 2º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis territoriais da sede do Município, estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita), a partir de 5 de fevereiro de 2025.

§ 3º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município, estarão à disposição dos contribuintes na respectiva Administração Distrital, a partir de 5 de fevereiro de 2025.

§ 4º - A segunda via das guias de recolhimento (boletos), referentes a todos os imóveis situados na sede e nos distritos do Município, estará disponível a partir de 5 de fevereiro de 2025:

I - para emissão no *site* oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2025 - AQUI" e seguir as instruções; ou,

II - para emissão e retirada na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) ou na respectiva Administração Distrital.

**Art. 2º** - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referente ao exercício de 2025, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **10 (dez) parcelas mensais**, conforme estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento dos tributos a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, no Bradesco, no Itaú, no Sicoob, no Sicred, no Santander, em Lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

I - 10 de março de 2025 (parcela única);

II - 10 de março de 2025 (1ª parcela);



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 14 de janeiro de 2025

Edição nº 4212- Extraordinária

Página 2 de 5

- III - 10 de abril de 2025 (2ª parcela);
- IV - 12 de maio de 2025 (3ª parcela);
- V - 10 de junho de 2025 (4ª parcela);
- VI - 10 de julho de 2025 (5ª parcela);
- VII - 11 de agosto de 2025 (6ª parcela);
- VIII - 10 de setembro de 2025 (7ª parcela);
- IX - 10 de outubro de 2025 (8ª parcela);
- X - 10 de novembro de 2025 (9ª parcela); e
- XI - 10 de dezembro de 2025 (10ª parcela).

**Art. 3º** - O pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Art. 4º** - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão formalizar o pedido no período de **3 de fevereiro a 30 de maio de 2025**, observando os seguintes procedimentos:

I - para os requerentes pessoa física, o pedido deverá ser realizado mediante agendamento prévio, por meio do telefone (45) 3196-2046 ou (45) 3196-2047, ou ainda pelo WhatsApp (45) 99146-8539; e

II - para os requerentes pessoa jurídica, o pedido deverá ser protocolado por meio de processo administrativo, devendo ser anexada a documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para isenção.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange exclusivamente os tributos lançados no exercício de 2025.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante exercício de 2025.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprove que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

**Art. 5º** - A falta de pagamento dos tributos nos prazos previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos conforme previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006:

I - multa de:

a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;

b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento; e

II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito; e

III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Toledo (URT).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 14 de janeiro de 2025

Edição nº 4212- Extraordinária

Página 3 de 5

**Art. 6º** - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município ou no *site* do Município, no endereço: [https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo\\_online](https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), na opção "Abrir novo protocolo", até a data de **10 de março de 2025**.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

### **PORTARIA Nº 60**, de 14 de janeiro de 2025

Constitui Comissão Especial para proceder ao planejamento para licitação e posterior distribuição, execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de aquisição de materiais pedagógicos para as unidades educacionais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 75/2025-SMED, de 13 de janeiro de 2025, da Secretaria da Educação do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Especial para proceder ao planejamento para licitação e posterior distribuição, execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de aquisição de materiais pedagógicos para as unidades educacionais do Município de Toledo, pelos seguintes membros:

I - Edna Heloisa Schaeffer Amaral, responsável pela Direção do Departamento de Ensino, como Presidente;

II - Membros:

- Andressa Camozzato, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;
- Natalia Marques da Silva, Coordenadora Pedagógica de Língua Inglesa;
- Crislayne Aparecida da Silva, Coordenadora do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Mayara Andressa Marzagão, Coordenadora Pedagógica de Matemática;
- Solange Brito de Carvalho, responsável pela Direção do Departamento de Administração Escolar;
- Tânia de Almeida Prado Picco, Diretora da Escola Municipal Ivo Welter; e
- Liege Aparecida Martim, Diretora da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 374, de 20 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 14 de janeiro de 2025

Edição nº 4212- Extraordinária

Página 4 de 5

### **PORTARIA Nº 61**, de 14 de janeiro de 2025

Nomeia **Balnei Lorenzo Rotta** no cargo em comissão de Secretário da Fazenda do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Balnei Lorenzo Rotta** no cargo em comissão de Secretário da Fazenda do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **15 de janeiro de 2025**.

Parágrafo único - Fica revogado, a contar de **15 de janeiro de 2025**, o artigo 2º da Portaria nº 2, de 1º de janeiro de 2025, que designou **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pelo cargo em comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 14 de janeiro de 2025

Edição nº 4212- Extraordinária

Página 5 de 5

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Mario César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo- PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.